



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.994, DE 23 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstas na Lei Municipal nº 3.125, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado a designar servidores, regidos pelo regime jurídico estatutário, em quantia que julgar necessário, para a função de fiscal do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020, e de outras medidas que venham a ser tomadas no intuito de conter o avanço da pandemia mundial Coronavírus (COVID19), em caráter temporário e excepcional, mesmo que seu cargo de nomeação não tenha tais atribuições.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de adicional de sobreaviso, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aos servidores que forem designados à exercer a fiscalização que trata o artigo 5º.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE MARÇO DE 2020.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração